

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2016

TJMT/MPE/DPE/PGE/SES/PGM/SMS

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por meio do Governador do Estado de Mato Grosso, sua Procuradoria-Geral, e sua Secretaria de Estado de Saúde; o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC; Ministério Público do Estado de Mato Grosso por meio do Procurador Geral de Justiça; a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso por meio do Defensor Público Geral; o Município de Cuiabá por meio do Prefeito de Cuiabá, sua Procuradoria-Geral, e a Secretaria Municipal de Saúde; e o COSEMS por meio de sua Presidente, para o fim de colaborar para a regularização das contratualizações e pactuações de serviços, procedimentos, medicamentos, consultas, exames, órteses e próteses no âmbito do SUS.

1) **ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, neste ato representado pelo Governador do Estado, **PEDRO TAQUES**, e sua Procuradoria-Geral, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0003-06, com sede na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, nesta cidade de Cuiabá, representado neste ato por meio de seu Procurador-Geral **PATRYCK DE ARAÚJO AYALA**, doravante denominada **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**;

2) **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, CEP: 78.049-926, s/n,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC

Cuiabá-MT, telefone: (65)3617-3000, representado por sua presidente em exercício Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, doravante denominado **TJMT**;

3) **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, situado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Anexo "Des. Antônio Arruda", telefones (65) 3617-3799, 3617.3658, 3617.3659, e-mail: nupemec@tjmt.jus.br, representado neste ato por sua Presidente, a Exma. Sra. Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA** e o Juiz Coordenador, Exmo. Sr. Dr. **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**, denominado doravante **NUPEMEC**;

4) **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada na Rua Quatro, s/nº, Centro Político e Administrativo, CEP: 78.049-921, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3613-5100, representada por meio do Promotor de Justiça **ALEXANDRE DE MATOS GUEDES** em virtude de delegação expressa do Procurador-Geral **PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE**;

5) **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.415/0002-25, com sede e foro na Capital do Estado, no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Rua D, S/N, Bloco 5, CEP: 78049-902, neste ato representada por seu Secretário Dr. **EDUARDO LUIZ CONCEÇÃO BERMUDEZ**, na forma do Ato Governamental nº 15, publicado no Diário Oficial nº 26.447, de 02 de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC

janeiro de 2015, doravante denominada **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES;**

6) **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, situada na Rua 6, Quadra 11 Setor A - Centro Político Administrativo - CEP: 78050-970, telefone (65) 3613-3400, e-mail gabinete@dp.mt.gov.br, neste ato representada por seu Defensor-Geral, Dr. **DJALMA SABO MENDES JUNIOR**, doravante denominada **DPE;**

7) **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, com sede na Rua 24 de Outubro, n. 524, Centro Norte, CEP: 78032-005, Cuiabá-MT, e-mail gabinete.pgm@cuiaba.mt.gov.br, telefones: (65)3611.7388, (65)3611-7383, por meio do Prefeito de Cuiabá, **MAURO MENDES FERREIRA**, e sua Procuradoria-Geral do Município, representada neste ato por seu Procurador-Geral **ROGÉRIO LUIZ GALLO**, doravante denominada **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM** e

8) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Situada na R. São Joaquim, n. 306, Bairro Porto, Cuiabá-MT, CEP: 78.020-000, telefone: (65) 3617-7366, representada neste ato por seu Secretário Municipal **ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR**, doravante denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

9) **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (COSEMS-MT)**, situada na Av. Tenente Coronel Duarte, nº 1070, bairro Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP: 78020-450, tel (65) 3644-2406, representado neste ato por sua Presidente **SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA.**

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto no art. 25, da lei n. 8.666/1993, no que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC

couber, na Lei n. 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n. 02/2009 e atualizações, por meio das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este termo tem como objetivo a liquidação da demanda reprimida historicamente existente na prestação dos diversos serviços públicos especializados de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá, que serão devidamente especificados nos anexos deste instrumento, visando à adequação do fluxo de atendimento, o que será feito por meio da atualização do Planejamento Pactuado Integrado (PPI).

PARÁGRAFO ÚNICO - A liquidação desta demanda reprimida será realizada por meio da oferta de procedimentos, consultas, exames, medicamentos, insumos, além de órteses, próteses e materiais específicos (OPMEs), os quais serão executados no âmbito de diferentes planos físico-financeiros detalhados em anexos deste termo, e mediante a devida contratualização dos serviços, agendamento de procedimentos cirúrgicos e exames médicos, e aquisição dos itens integrantes deste objeto, nos limites e na forma especificados nas próximas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES

2.1. DO ESTADO DE MATO GROSSO - Este se compromete a garantir e respeitar os aportes financeiros e demais estruturas logísticas e de tecnologia de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC

informação bem como recursos humanos capacitados para cumprimento do objetivo, que lhes caiba por definição constitucional e legal, para a execução e complementação dos serviços especificados nos anexos deste termo;

O Estado também se compromete viabilizar, no âmbito dos instrumentos de tecnologia da informação disponíveis, a unicidade do ambiente informático do SISREG para o fim de que este seja compatível com os ambientes que se encontrem ou se encontrarão em uso pelos municípios aderentes.

O Estado se compromete igualmente atualizar o limite da programação físico e orçamentária da média e alta complexidade para custear a demanda existente nas 16 Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso onde houver capacidade instalada para realização dos serviços, a ser detalhada nos anexos específicos.

2.2. DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - Este se compromete a garantir e respeitar os aportes financeiros e demais estruturas logísticas e de tecnologia de informação bem como recursos humanos capacitados para cumprimento do objetivo, que lhes caiba por definição constitucional e legal, para o cumprimento do objeto deste termo, além de contratualizar com os prestadores a realização dos serviços detalhados nos anexos específicos, e se for o caso, executar diretamente por seus próprios órgãos os mesmos serviços já referidos.

Também caberá ao Município de Cuiabá atualizar a contratualização com os prestadores dos serviços descritos nos anexos e alocar todos os procedimentos no sistema de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC

informação e regulação (SISREG) em suas modalidades ambulatorial e hospitalar.

O Município de Cuiabá ficará responsável por fornecer e instrumentalizar pleno acesso de consulta, mediante o fornecimento de senhas ao SISREG, ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e ao Sistema de Informação Hospitalar (SIH) dos serviços que forem executados e faturados em razão deste termo e seus anexos, para a Secretaria Adjunta de Regulação da SES/MT, ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJMT - NUPEMEC-TJMT, ao Núcleo de Assessoramento Técnico (NAT), aos Juízos e Juizados da Fazenda Pública de Cuiabá e Várzea Grande, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso por meio da 7ª Promotoria Cível de Cuiabá e à Defensoria Pública, na pessoa de seu Defensor Público Geral ou a quem por seu ato designar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste termo.

2.3. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO -
Será de responsabilidade do TJMT, por meio do mesmo NUPEMEC:

2.3.1. A divulgação das cláusulas deste termo de cooperação e de seus anexos a todos os juízes do Estado de Mato Grosso, concitando-os a promover as homologações de acordos realizados nos casos judicializados;

2.3.2. Disponibilizar mediadores para atuar nos casos judicializados ou não judicializados, quando houver qualquer impasse;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC

2.3.3. Providenciar a homologação, por meio da Central ou CEJUSC competente, dos acordos em casos não judicializados;

2.3.4. Atuar junto à Corregedoria-Geral da Justiça visando a orientação dos juízes quanto ao cumprimento do disposto neste termo e seus anexos específicos.

2.4. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO -

Colaborar, seja através de sua participação nas sessões do NUPEMEC acima citado, seja por meio do exercício de quaisquer de suas atribuições, para mediar e dirimir eventuais conflitos entre as pessoas de direito público partícipes deste termo, e entre estes e os prestadores dos serviços especificados em seus anexos específicos.

O Ministério Público Estadual (MPE) também se compromete a disseminar este termo e seus anexos para o fim de viabilizar orientações aos promotores, os quais farão, preferencialmente, o uso deste termo e de seus anexos específicos.

O MPE orientará os seus membros a esgotar o uso das medidas administrativas que estejam acessíveis por meio deste termo e de seus anexos específicos, como iniciativa prévia à propositura de medidas judiciais.

2.5. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO -

Colaborar, no âmbito de suas funções institucionais para a realização do objeto deste termo, especialmente por meio da entrega da relação de seus assistidos que serão ou poderão ser atendidos pelos serviços a serem executados por meio deste termo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC

2.6. DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (COSEMS-MT) - Colaborar, no âmbito de suas funções institucionais para a realização do objeto deste termo, especialmente em verificar, no âmbito de seus respectivos municípios, se os usuários do SUS que forem abrangidos pela execução dos atos previstos nos anexos deste termo serão efetivamente atendidos, comunicando eventuais omissões a Secretaria Estadual de Saúde.

- Apoiar a implementação da política estadual de regulação e controle em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;
- Monitorar e elaborar em conjunto com os Municípios e a Secretaria Estadual de Saúde o plano operativo dos contratos de média e alta complexidade conforme demanda real existente nas filas de espera e de demandas judiciais, operados pelo Sistema de Informação de Regulação (SISREG) ambulatorial e hospitalar para atualização da programação pactuada integrada (PPI) da média e alta complexidade do Estado de Mato Grosso.
- Uma vez implementado o SISREG nos Municípios, estes se comprometem a interromper o uso de quaisquer sistemas alternativos e paralelos de Regulação que se encontrem em uso.

2.7. O Estado de Mato Grosso e os Municípios estabelecerão os aportes financeiros que caberão a cada um deles para a prestação dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste termo através da Comissão Intergestora Bipartite (CIB) do Estado de Mato Grosso no prazo de 15 (quinze) dias a partir da subscrição deste termo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC

2.7.1. As atualizações financeiras previstas nos anexos deste Termo deverão ser repactuadas na CIB e na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) para que seja garantida a repactuação orçamentária entre a União, o Estado e os Municípios de Mato Grosso.

Na hipótese em que os recursos dependa de decisão da CIT, a execução deste Termo e dos seu anexos estará condicionada ao seu efetivo repasse pela União.

2.8. Todos os participantes deste termo de colaboração se comprometem, no limite de suas respectivas atribuições ou poderes, a fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste termo, bem como a assegurar a fiel execução dos serviços especificados nos anexos.

2.9. Para o efeito da execução do objeto deste termo, detalhado em seus respectivos anexos, a contratualização dos serviços será feita, sempre que se afigurar fixada a hipótese legal para sua realização, por meio de amplo credenciamento ao qual poderão se inscrever todos os interessados.

2.10. A Secretaria de Estado de Saúde encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da subscrição deste termo, cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à Controladoria Geral do Estado, para conhecimento e realização das providências que os mesmos entenderem cabíveis no âmbito de suas atribuições.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC

- 2.11. Os prazos de pagamento da demanda complementar contratualizada no âmbito deste termo serão fixados nos seus anexos específicos.
- 2.12. No caso de descumprimento dos prazos de pagamento dos serviços efetivamente prestados, aferidos e atestados referentes aos anexos deste termo, o Estado de Mato Grosso e os Municípios poderão ser submetidos a eventuais bloqueios de recursos destinados ao adimplemento das obrigações pactuadas.
- 2.13. O Estado de Mato Grosso e os Municípios comporão Grupo de Trabalho responsável pela formulação, revisão, acompanhamento, monitoramento, controle e a prática de quaisquer atos necessários à adequada execução das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATUALIZAÇÃO DA DEMANDA REGULAR APÓS O EXAURIMENTO DO OBJETO DESTES TERMOS

Após a liquidação da demanda reprimida de procedimentos de saúde pública que é objeto deste termo, caberá ao Estado de Mato Grosso e ao Município de Cuiabá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da execução de cada um dos anexos, realizar no âmbito de CIB, as pactuações e contratualizações de todos os serviços constantes do rol de coberturas do Sistema Único de Saúde em quantitativos suficientes para atender à demanda regular, visando prevenir a constituição de novas filas de espera que deram origem ao objeto deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As pactuações e contratualizações para o atendimento da demanda regular mencionada nesta cláusula

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, S/Nº 1
Anexo "Des. Antônio Arruda" - CUIABÁ - MT - CEP: 78050-970

e-mail: nucleo.solucaodeconflitos@tjmt.jus.br - Telefone: 3617-3799/3617-3658/3617-3659

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC

serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e à Comissão Intergestora Interpartite para o fim de consideração de tais dados quando da avaliação das propostas de repactuação dos repasses federais ao Estado de Mato Grosso e ao Município de Cuiabá.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O aporte financeiro repassado para as redes de atenção à saúde na forma de incentivos, através dos recursos federais, deverão ser objeto de plano operativo a fim de mensurar e detalhar todos os procedimentos e despesas realizadas pelos gestores.

Todos os incentivos financeiros estaduais repassados aos Municípios deverão ser objeto de plano operativo a fim de mensurar e detalhar todos os procedimentos e despesas realizadas pelos gestores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os incentivos financeiros estaduais transferidos a hospitais, por meio de ato do Secretário de Estado de Saúde, serão objeto de revisão pelo Grupo de Trabalho, cujo escopo será o de determinar quais deles deverão constar da nova PPI, quais deverão suspensos e quais deverão ser mantidos, estes apenas no caso em que o Estado possa se ressarcir perante o ente e/ou instituição responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATADOS

Os anexos específicos a este termo proporão, obrigatoriamente, cláusula que preveja a responsabilidade dos contratados a se submeter às resoluções que sejam firmadas com a interveniência do NPJMC e do MPE, na hipótese de solução de controvérsias, além de observarem as condições de regularidade fiscal, trabalhista e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC

previdenciária perante a Administração Pública, que tenham sido fixadas pela lei n. 8.666/1993 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO DAS CONTRATUALIZAÇÕES E PACTUAÇÕES

Os anexos específicos preverão, obrigatoriamente, cláusula que sujeite os contratados ao acompanhamento periódico e permanente por iniciativa dos servidores designados pelos partícipes, Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá, a partir das informações que sejam disponibilizadas pelo SISREG, SIA e SIH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes Estado de Mato Grosso e Municípios comprometem-se neste termo a facilitar o livre acesso físico, documental e a sistemas, além do acompanhamento e monitoramento recíproco por meio de suas equipes, dos resultados das contratualizações e pactuações, a partir das informações que sejam disponibilizadas pelo SISREG, SIA E SIH, visando seu controle e a avaliação de seus resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Estado de Mato Grosso se compromete a designar no mínimo dois servidores efetivos lotados no complexo regulador estadual (COR), responsáveis pela função de administração da regulação por meio do SISREG, no âmbito de suas atribuições, bem como a realizar a coordenação entre aquele e os seus escritórios regionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para o efeito do cumprimento do objeto dos anexos específicos deste termo, a abertura dos respectivos processos de contratação será comunicada aos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC

Este termo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes, e nos limites do que dispõe a lei n. 8.666/993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes poderão denunciar ou rescindir este termo a qualquer tempo, ficando responsáveis pelas obrigações e sendo beneficiários das vantagens decorrentes do prazo em que tenham vigido.

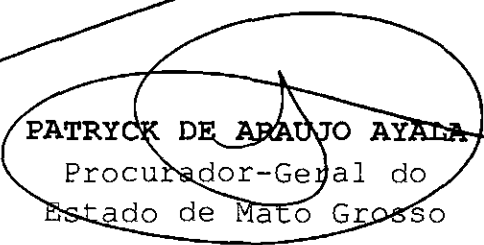
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

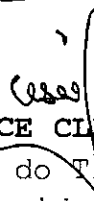
As controvérsias que tenham origem neste termo serão dirimidas no foro da Comarca de Cuiabá, precedida de intervenção do NUPEMEC.

Cuiabá, 11 de maio de 2016.


PEDRO TAQUES

GOVERNADOR DO ESTADO


PATRYCK DE ARAUJO AYALA
Procurador-Geral do
Estado de Mato Grosso

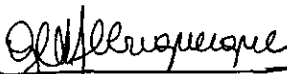

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça
do Estado de Mato Grosso e Presidente do Núcleo Permanente
de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, S/Nº 1
Anexo "Des. Antônio Arruda" - CUIABÁ - MT - CEP: 78050-970

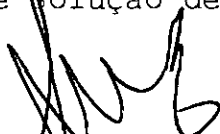
e-mail: nucleo.solucaodeconflitos@tjmt.jus.br - Telefone: 3617-
3799/3617-3658/3617-3659

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NÚCLEO

Termo de Cooperação Técnica n.003-2016-NUPEMEC




Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**
Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos



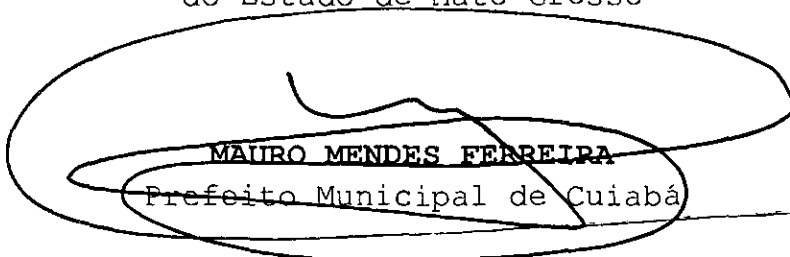
Promotor **ALEXANDRE DE MATOS GUEDES**
Promotor de Justiça com atribuições delegadas pelo
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso



EDUARDO CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde
do Estado de Mato Grosso



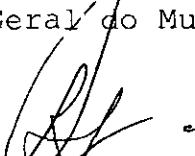
DJALMA SABO MENDES JUNIOR
Defensor Público-Geral
do Estado de Mato Grosso



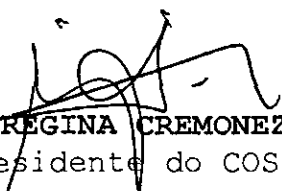
MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cuiabá



ROGÉRIO LUIZ GALLO
Procurador-Geral do Município



ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde



SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA
Presidente do COSEMS